



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Controladoria Geral do Estado - CGE

## RESPOSTA

Processo nº: 0007.001361/2023-16

Interessados: JANE DAS CHAGAS LEBRE

Assunto: Resposta ao protocolo n. 20230921173226577.

### 1. RELATÓRIO.

Trata-se de encaminhamento de pedido de acesso à informação da sra. Jane das Chagas Lebre, via Sistema [e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão](#), sob o nº de protocolo 20230921173226577, fundamentado no direito ao acesso à informação, encaminhado à da Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO, no caso concreto em comento:

Olá, quero informações sobre o processo: 0005.456314/2019-31, que consta como: "Concluído nessa unidade". Quero informações detalhadas do processo.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO.

Considerando o [Decreto n. 17.145, de 01 de outubro de 2012](#), art. 2º, que atribui aos órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual a obrigação de assegurar às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública.

Considerando a [Lei Complementar n. 3.166, de 27 de agosto de 2013](#) - Regulamenta o Acesso a Informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, que estabelece que o "acesso aos documentos que contenham restrição será assegurado pela própria Comissão de Gestão de Documentos, que proverá os meios para que o interessado exerça o direito de acesso".

Considerando que em a Comissão de Gestão de Documentos - CGD terá como objetivo principal o controle dos pedido de informações dentro do [e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão](#). Sua atuação consistirá como um ponto de contato entre a sociedade e Administração Pública, como prevê o art. 8 da [Lei Estadual nº 3.166, de 27 de agosto de 2013](#):

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão criar ou nomear Comissão de Gestão de Documentos (CGD), que deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores com o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Gestão de Documentos (CGD):

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - o registro do pedido de acesso em formulário específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Com base nos princípios fundamentais da administração pública, a transparência é um elemento essencial para o fortalecimento da governança e o exercício pleno da cidadania. Nesse contexto, a Lei de Acesso à Informação estabelece mecanismos que garantem o direito de acesso às informações públicas, assegurando maior transparência e controle social sobre a atuação dos órgãos e entidades governamentais.

### 3. A GESTÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - E-SIC.

Como medida de cautela, considerando o caráter preliminar da análise realizada pela Comissão de Gestão de Documentos da Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO que tem como atribuição realizar a gestão do [e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão](#). Esse sistema permite que os cidadãos solicitem informações direcionadas a Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Para garantir a efetividade desse processo, a Comissão de Gestão de Documentos - CGD instalado na Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO acompanha todas as demandas e prazos de atendimento estipulados pela [Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Lei de Acesso à Informação - LAI, além de analisar a qualidade das informações prestadas, com critérios como urbanidade, qualidade redacional, informações corretas e coerentes.

O [e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão](#) é o instrumento utilizado para a concretização da transparência passiva, ou seja, aquela que se dá quando as informações não estão disponibilizadas, independentemente de requerimento. [e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão](#) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, requeira informações, receba protocolo, acompanhe o prazo e o andamento, receba a notificação da resposta solicitada por e-mail, entre com recursos e consulte as respostas recebidas e o objetivo do pedido de acesso a informação previsto na [Lei Complementar n. 3.166, de 27 de agosto de 2013](#) - Regulamenta o Acesso a Informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

### 4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Descrição da solicitação:

Olá, quero informações sobre o **processo: 0005.456314/2019-31**, que consta como: "**Concluído nessa unidade**". Quero informações detalhadas do processo. **(Grifo nosso)**

Em resposta ao pedido de acesso à informação, apresentado no protocolo n. 20230921173226577, informamos que o processo tramitou nesta Unidade, e que esta CGE/RO manifestou-se no sentido do cumprimento da legislação, em conformidade com o apontado pela Procuradoria, com a consequente conclusão do autos nesta Unidade, ante ao esgotamento das medidas por este Órgão. Destaca-se ainda que os autos 0005.456314/2019-31, podem ser detalhadamente acessados e consultados junto à Unidade de origem, consoante Despacho 0042328316, proveniente da CGE-GAB.

Ademais, quanto ao questionado sobre o andamento processual "**Concluído nessa unidade**", salienta-se conforme Manual SEI (sei.ro.gov.br) que trata-se de procedimento ordinário dos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que é uma sistema de tramitação de processo digital, em que seu uso é regulamentado através do decreto nº 21.794, de 5 de abril de 2017.

Conforme manual ocorre a conclusão do processo (vide print abaixo)



## Conclusão do Processo

A conclusão do processo em uma unidade não acarreta a conclusão nas demais unidades nas quais esteja aberto.

O processo pode ser concluído na unidade por dois motivos:

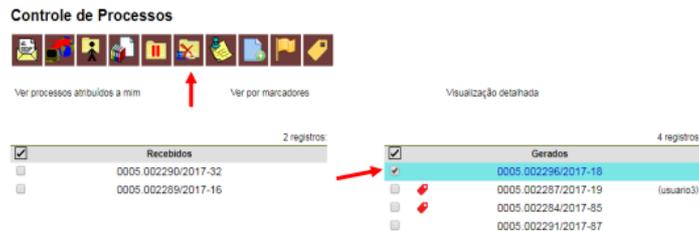
- A unidade concluiu sua etapa no processo, ou seja, não há mais nenhuma ação a ser tomada por parte da unidade, não obstante poder continuar aberto em outras unidades;
- O processo já alcançou o seu objetivo em todas as unidades e deverá ser concluído na última unidade em que estiver aberto.

Para efetuar a conclusão, é necessário clicar no número do processo e

selecionar o ícone  

Também é possível concluir mais de um processo ao mesmo tempo, selecionando a caixa de seleção dos processos desejados na tela "**Controle de Processos**" e clicando no ícone "**Concluir Processos Nesta Unidade**".

**Controle de Processos**



Recebidos		Gerados	
<input checked="" type="checkbox"/>	0005.002290/2017-32	<input checked="" type="checkbox"/>	0005.002296/2017-18
<input type="checkbox"/>	0005.002289/2017-16	<input type="checkbox"/>	0005.002287/2017-19 (usuario3)
		<input type="checkbox"/>	0005.002284/2017-85
		<input type="checkbox"/>	0005.002291/2017-87

**Obs.:** Quando não houver mais nenhuma ação no processo por parte da unidade, esta deverá enviá-lo para unidade de destino ou concluí-lo. É fundamental que sejam fechados os processos cuja ação já foi concluída. Caso contrário, para fins de estatística, o tempo em que ele permanecer aberto desnecessariamente na unidade será computado como se o processo estivesse em andamento.

De tal forma, o processo em questão foi devidamente concluído nesta unidade.

Salienta-se, conforme ferramenta **Consultar Andamento(SEI)**, o processo teve origem na unidade da CASA CIVIL, na data de 17/10/2019.

## 5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a presente informação deverá ser incluída na Plataforma do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) para conhecimento do solicitante e arquivada no banco de dados para consulta futura.

Informa-se, oportunamente, que o solicitante poderá ingressar com recurso no prazo de 10 dias a contar da ciência, nos termos do art. 25 do Decreto 17.145/2012.

Elaborado Por:

Bruna Maria Coimbra da Silva Araújo  
Autoridade de Monitoramento Comissão de Gestão de Documentos - CGE/CGD  
Portaria nº 130 de 16 de maio de 2023.

Revisado Por:

Dheimison Rizo Pereira da Conceição  
Coordenador de Transparência Passiva - CGE/DTGA



Documento assinado eletronicamente por **Dheimison Rizo Pereira da Conceição, Coordenador(a)**, em 10/10/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Maria Coimbra da Silva Araujo, Assistente de Controle Interno**, em 10/10/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042501793** e o código CRC **CB5378EA**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0007.001361/2023-16

SEI nº 0042501793



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Controladoria Geral do Estado - CGE

DESPACHO

De: CGE-GAB

Para: CGE-CGD

Processo Nº: 0007.001361/2023-16

Assunto: Solicitação e-SIC protocolo 20230921173226577

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao Despacho (0042050203), oriundo desta Controladoria-Geral do Estado, vimos informar que, ao tomarmos conhecimento do Processo SEI nº 0005.456314/2019-31, fora enviado à SESAU/RO o Ofício nº 2051/2019/CGE-GAB (9242393), o qual solicitou manifestação daquela Unidade quanto ao teor do Ofício nº 4837/2019/CASACIVIL-SUBGAB (8416361), instando assim, o responsável pela adoção das medidas cabíveis.

Por sua vez, a SESAU/RO, por meio do Ofício nº 20224/2019/SESAU-CRESCSS (9247934), em suma, veio a responder que, realizou buscas no SEI e em processos físicos por procedimentos similares aos questionados. Adiante, essa CGE/RO, por meio do Ofício nº 2161/2019/CGE-GAB (9346897), solicitou à SESAU/RO, esclarecimentos quanto à glosa interposta contra a Clínica CLINERON referente ao período de janeiro a dezembro de 2018. Sobreveio então, o Parecer nº 158/2020/SESAU-DIJUR (0010735858), oriundo da Diretoria Jurídica - SESAU-DIJUR, o qual concluiu pela impossibilidade daquela Diretoria em proceder a análise técnica das glosas, através do exame ao relatório de fiscalização e ao que mais constava dos autos, concluindo também por haver indícios de irregularidades na execução do Contrato nº 280/PGE/2015.

Salienta-se ainda que esta CGE/RO manifestou-se no sentido do cumprimento da legislação, em conformidade com o apontado pela Procuradoria, com a consequente conclusão do autos nesta Unidade, ante ao esgotamento das medidas por este Órgão. Destaca-se ainda que os autos 0005.456314/2019-31, pode sem detalhadamente acessados e consultados junto à Unidade de origem.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Alexandre Abiorana Lucena**, Assessor(a), em 04/10/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042328316** e o código CRC **DEBC3DE3**.

---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0007.001361/2023-16

SEI nº 0042328316